



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias 20 do mês de Fevereiro de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.525.771/0007-06**, estabelecida à Rua Colonizador Ênio Pepino, nº 967, Bairro Setor Industrial Sul, CEP: 78.557-477, na cidade de Sinop - MT, neste ato representada por seu administrador, **Sr. ANTONIO DONIZETE AGUILERA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua das Sucupiras, nº 465, Bairro Loteamento Alphaville, na cidade de Cuiabá - MT, portador da carteira de identidade RG nº 027.785-1, expedida pela SSP/MT, e do CPF nº 140.539.0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo Administrativo de Adesão nº **001/2017**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial 50/2016 – Registro de Preços 65/2016, da Prefeitura Municipal de Sinop - MT**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, COM BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO E SISTEMA AUDATEX, PARA VEÍCULOS DE LINHA LEVE, PESADA E AGRÍCOLA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Os itens são conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO
2	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA PESADA – MARCA MERCEDES BENZ (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	40%
6	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA PESADA – MARCA FORD (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	40%
10	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS	AGUILERA	40%



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

E-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

			GENUINOS - VEICULOS LINHA PESADA - MARCA VOLKSWAGEN (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)		
14	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEICULOS LINHA PESADA - MARCA CHEVROLET (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	40%
18	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEICULOS LINHA PESADA - MARCA VOLVO (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	40%
21	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEICULOS LINHA PESADA - MARCA MARCOPOLO (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	40,5%
22	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEICULOS LINHA PESADA - MARCA IVECO (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	42%
27	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, VANS E CAMIONETES) - MARCA FIAT (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	40%
31	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, VANS E CAMIONETES) - AGUILERAMARCA FORD (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	40%
35	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, VANS E CAMIONETES) - MARCA VOLKSWAGEN (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	40%
39	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS - VEICULOS	AGUILERA	40%



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

E-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

			LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, VANS E CAMIONETES) – MARCA CHEVROLET (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)		
41	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, VANS E CAMIONETES) – MARCA CHEVROLET (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	49%
43	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, VANS E CAMIONETES) – MARCA RENAULT (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	40%
47	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, VANS E CAMIONETES) – MARCA MITSUBISHI (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	45%
51	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO AGUILERAPASSEIO, UTILITÁRIO, VANS E CAMIONETES) – MARCA TOYOTA (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	40%
55	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, VANS E CAMIONETES) – MARCA CITROEN (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	40%
58	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, VANS E CAMIONETES) – MARCA KIA (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	44%



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

59	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, VANS E CAMIONETES) – MARCA KIA (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	40%
60	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, VANS E CAMIONETES) – MARCA MERCEDES BENZ (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	50%
63	1	Und.	PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, VANS E CAMIONETES) – MARCA NISSAN (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	AGUILERA	40%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de assinatura, até 31 de Dezembro de 2017.

2.2. O contrato administrativo celebrado em decorrência da vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
SECRETARIA	DOTAÇÃO
GABINETE	02.001.04.122.0002.2051.3390.30.00.00.00 (011)
ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0007.2046.3390.30.00.00.00 (036)
FINANÇAS	04.001.04.122.0004.2018.3390.30.00.00.00 (059)
EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0008.2044.3390.30.00.00.00 (079)
TRANSP. ESCOLAR	05.001.12.361.0016.2025.3390.30.00.00.00 (090)
SAUDE-FUNDO	06.002.10.301.0010.2024.3390.30.00.00.00 (182)
SAUDE-PSF'S	06.002.10.301.0032.2001.3390.30.00.00.00 (193)



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ASSIST. SOCIAL-FUNDO	07.002.08.244.0013.2050.3390.30.00.00.00 (243)
ASSIST. SOCIAL-CRAS	07.002.08.244.0026.2020.3390.30.00.00.00 (258)
ASSIST. SOCIAL-CREAS	07.004.08.241.0026.1153.3390.30.00.00.00 (277)
ASSIST. SOCIAL-CONS. TUTELAR	07.003.08.243.0028.2036.3390.30.00.00.00 (274)
OBRAS	08.001.15.452.0011.2012.3390.30.00.00.00 (305)
OBRAS - FETHAB	08.002.26.782.0015.2063.3390.30.00.00.00 (321)
AGRICULTURA	09.001.20.606.0009.2032.3390.30.00.00.00 (336)
MEIO AMB.	10.001.18.122.0023.2013.3390.30.00.00.00 (354)
ESPORTES	11.001.27.812.0012.2042.3390.30.00.00.00 (366)

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com a comprovação de entrega.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da data de deliberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da contratada:

Banco: BRADESCO

Ag. 2647-6

Conta Corrente: 7500-0

4.3. Qualquer dos documentos citados no item 4.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

4.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. A **Contratante** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **Contratada**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação efetuada pela Secretaria interessada e nos locais indicados, dentro do prazo de **05 (cinco) dias**.

5.2. Os produtos entregues em desconformidade serão rejeitados, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra.

5.3. Os produtos deverão obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

6. CLAÚSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a **CONTRATADA** serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**.

6.2 Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

E-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

atesto do produto contratado.

6.3.0 CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da empresa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1 Adquirir os produtos obedecendo ao quantitativo e percentual registrado, observado o prazo de vigência;

7.1.2 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

7.1.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.5 Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6 Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas;

7.1.7 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** antes dos atos relativos a assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

7.2 Compete a CONTRATADA:

7.2.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

7.2.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras;

8.2.3 Entregar no prazo máximo determinado neste Contrato;

8.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato, Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

8.2.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.2.7 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

E-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Edital e seus Anexos;

8.2.8. Informar ao Órgão Gerenciador ou ao Beneficiário, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

8.2.9. Encaminhar laudos e demais informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador, inclusive referentes ao planejamento da produção e atendimento aos pedidos decorrentes do pregão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor do Contrato, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Cláudia - MT.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA
ANTONIO DONIZETE AGUILERA
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

RG:

2.

Nome:

CPF:

RG:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

E-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100